



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária Estado de São Paulo

GP 35/2021

Itanhaém, 22 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre o valor do vencimento ou salário básico dos cargos e empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, para o cumprimento do piso salarial profissional nacional de que trata o art. 9º—A da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

A presente propositura tem por objetivo dar cumprimento às disposições do art. 9º-A da Lei Federal nº 1.350, de 2006, incluído pela Lei Federal nº 12.984, de 17 de junho de 2014, e alterado pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que fixou o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2021.

A adoção dessa medida é de fundamental importância para a continuidade da bem-sucedida estratégia de saúde da família, cuja cobertura atual supera 85% (oitenta e cinco por cento) da população do Município, e representa, igualmente, o reconhecimento da Administração à relevante atividade desenvolvida por esses profissionais na atenção básica de saúde.

Com efeito, o papel dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias na estratégia de atenção básica de saúde mostra-se prioritário. São eles os profissionais que mantêm mais estreita relação com a comunidade. Sua atuação estende-se muito além da simples proteção de assistência à saúde: logram alterar hábitos e introduzir condutas mais saudáveis. Efetivamente promovem melhoria das condições de vida da população,

1



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária Estado de São Paulo

contribuindo para o avanço nos indicadores de saúde que experimentamos nos últimos anos.

Ante o exposto, restando justificadas as razões de minha iniciativa e demonstrado o relevante interesse público que ampara a medida, submeto o presente projeto de lei complementar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos

de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES/CERVANTES

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Silvio Cesar de Oliveira DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, de 2021

"Dispõe sobre o valor do vencimento ou salário básico dos cargos e empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, para o cumprimento do piso salarial profissional nacional de que trata o art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006."

Art. 1º - O valor do vencimento ou salário básico mensal dos cargos e empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, relativo ao cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, fica fixado em R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), para o cumprimento do piso salarial profissional nacional de que trata o art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º - Os cargos e empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias ficam excluídos da referência 11 (onze) da Tabela de Vencimentos e Salários, na qual foram enquadrados pela Lei Complementar nº 162, de 27 de maio de 2015, e passam a ter o respectivo vencimento ou salário inicial contemplado com progressão na carreira fixado de acordo com a Tabela VIII de que trata o art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 3º - O Anexo I da Lei Complementar nº 164, de 15 de setembro de 2015, passa a vigorar acrescido da Tabela VIII, de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 22 de janeiro de

2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

P-1